



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2023**

“ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA-MT O DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

---

Autoria: **FABIANO DO GÁS, MARILZAN NUNES E ODAIR FERRUJA**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação, em exercício nas escolas públicas municipais de Alto Araguaia-MT, o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independente de modalidade de aquisição e fornecimento.

**Art. 2º** - A Secretaria de Educação do município expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentos aos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 25 de outubro de 2023.

Fabiano do Gás  
Vereador PSD

Marilzan Nunes da Costa  
Vereador PL

Odair Ferruja  
Vereador União Brasil



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora presidente e demais colegas vereadores. O presente projeto de Lei visa realizar a obrigatoriedade, pelo município, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino municipal. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objetivo o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Ressaltamos ainda que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor. Eis o que buscamos com esta propositura.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e colocação em prática destas ações de suma importância para nosso Município.

Alto Araguaia - MT, 25 de outubro de 2023.

Fabiano do Gás  
Vereador PSD

Marilzan Nunes da Costa  
Vereador PL

Odair Ferruja  
Vereador União Brasil